



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº 026/2022

Vereadora Autora Iza Vicente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO
EMPRESA AMIGA DO CICLISTA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º Fica criado o Selo Empresa Amiga do Ciclista, destinado às empresas que desenvolvam programa de incentivo à utilização da bicicleta como meio de locomoção por seus empregados.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se Empresa Amiga do Ciclista a pessoa jurídica que adota política interna destinada a incentivar que seus funcionários e clientes utilizem a bicicleta como meio de locomoção.

Art. 2º São objetivos da certificação:

I - Distinguir e homenagear empresas que disponibilizam a seus funcionários a infraestrutura necessária para incentivá-los a utilizar a bicicleta como meio de locomoção preferencial para seu trabalho;

II - Estimular as empresas a concederem ao trabalhador a oportunidade e as condições para adotarem meio de locomoção amigável ambientalmente e contribuir para a redução da circulação de veículos automotores;

III - Encorajar as empresas a incentivarem seus trabalhadores a adotarem um estilo de vida mais saudável por meio da utilização da bicicleta como meio de transporte.

Art. 3º O “Selo Empresa Amiga do Ciclista” terá validade de dois anos, podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria realizadas pelo órgão competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Art. 4º Na hipótese de descumprimento do critério que autoriza a concessão do referido selo antes de expirar sua validade, o órgão competente deverá cancelar o direito de uso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2022.

IZA VICENTE
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

Estudos apontam que a bicicleta é o modal de transporte ideal na busca por uma maneira mais sustentável e saudável de locomoção. Isso porque o uso da bicicleta como meio de transporte contribui para redução da circulação de veículos automotores, o que, por sua vez, reduz a emissão de gases poluentes no meio ambiente. Além disso, colabora para aliviar o trânsito nas grandes cidades. Por fim, andar de bicicleta regularmente é uma das melhores maneiras de reduzir o risco de problemas de saúde.

Dentre os benefícios do uso da bicicleta, destaca-se: não produz gases poluentes como os veículos automotores; é um meio de transporte mais econômico; proporciona melhor mobilidade no trânsito; produz mais saúde e qualidade de vida; transforma sua relação com o ambiente ao redor, pois integra o ciclista à cidade; desperta a sua consciência ambiental, pois incentiva hábitos e práticas mais sustentáveis, engajando os ciclistas nas pautas de preservação do planeta.

Diante de tantos benefícios, é necessário incentivar a prática de ciclismo nos meios urbanos, a fim de tornar a prática segura, confortável e viável para os trabalhadores da cidade, o que passa pela ampliação da malha cicloviária, por garantir locais seguros para armazenar as bicicletas enquanto os ciclistas se aplicam em outras atividades, ou viabilizar mais conforto aos ciclistas nos locais de trabalho.

Neste sentido, a presente proposição constitui-se em contribuição aos incentivos ao incremento do uso da bicicleta como modal de transporte, sendo o selo uma medida de baixo custo, que pode se reverter em ganho publicitário às empresas, proporcionando um posicionamento diferenciado no mercado, agregando valor, através da responsabilidade social, do cuidado do meio ambiente e da proteção aos seus trabalhadores.

Sublinha-se que este Projeto de Lei não extrapola a competência do Poder Legislativo, a ele atribuída pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica, vez que não onera o erário e também não cria atribuições para órgãos do Poder Executivo. Destaca-se que, recentemente, fora aprovada e sancionada lei com propósito semelhante



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

a este, apenas com objeto diverso. Sendo assim, apresento esta propositura contando com sua aprovação e posterior sanção.